

Várzea Alegre – CE, 18 de março de 2026.

SAYONARA GONÇALVES BEZERRA

Presidenta do CMDCA do Município de Várzea Alegre – CE

Publicado por:

Antonio Mattheus Bezerra

Código Identificador:93417F2F

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA ALEGRE – CEARÁ
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 06/2026 - CMDCA

*Dispõe sobre o processo de escolha suplementar
para membro do Conselho Tutelar do Município de
Várzea Alegre/CE.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Várzea Alegre/CE, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.364/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e pelo art. 7º da Resolução CONANDA nº 231/2022,

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026 – CMDCA, que dispõe sobre a abertura de inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Aditivo ao Edital nº 001/2026 – CMDCA, que promoveu alterações no referido edital;

CONSIDERANDO que o processo de escolha seguiu regularmente todas as etapas previstas, incluindo análise documental, capacitação obrigatória e prova escrita;

CONSIDERANDO que, após o encerramento do período de inscrições, constatou-se, ao final das etapas previstas no edital, a existência de apenas uma candidata regularmente inscrita e habilitada;

CONSIDERANDO o disposto no § 10 da Seção X da Lei Municipal nº 1.364, de 23 de março de 2023, que prevê a realização de eleição indireta nos últimos dois anos de mandato;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o processo de escolha suplementar para membro do Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre/CE será concluído por meio de **eleição indireta**, a ser realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º A eleição indireta ocorrerá em sessão plenária do CMDCA, especialmente convocada para esse fim, observando-se o quórum mínimo legal.

Art. 3º Participará da eleição a seguinte candidata, única inscrita e apta após o cumprimento de todas as etapas do processo:

I – Nº de Inscrição: 01

II – Candidata: **JOSEFA HILDAIANE ALVES**

III – Nº para campanha eleitoral: 033

Art. 4º A candidata será considerada eleita caso obtenha a maioria dos votos dos membros presentes na sessão, respeitado o quórum mínimo exigido.

Art. 5º O resultado da eleição será registrado em ata e posteriormente publicado nos meios oficiais do Município.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Alegre – CE, 20 de março de 2026.

SAYONARA GONÇALVES BEZERRA

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:

Antonio Mattheus Bezerra

Código Identificador:8987941C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.595, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

Institui o Dia da Literatura Varzealegrense no Município de Várzea Alegre – CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Alegre – CE, o Dia da Literatura Varzealegrense, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de julho, em homenagem aos escritores e escritoras do município.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Dia da Literatura Varzealegrense tem como objetivos:

I - valorizar e reconhecer os escritores e escritoras naturais ou residentes em

Varzea Alegre;

II - incentivar a produção literária local;

III - promover ações de estímulo à leitura nas escolas, bibliotecas e espaços culturais;

IV - preservar a memória cultural e literária do município;

V - fomentar debates, lançamentos de livros, saraus, feiras literárias e demais atividades culturais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com instituições culturais, escolas, universidades, academias literárias e entidades da sociedade civil, promover atividades alusivas à data.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 20 de março de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Mattheus Bezerra

Código Identificador:DB6216D9

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.596, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a denominação oficial do logradouro público conhecido como Vila Berinho, localizada no Bairro Grossos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado oficialmente como VILA BERINHO o logradouro público localizado no Bairro Grossos, no Município de Várzea Alegre - CE, situado por trás do Bar de Aquimires, de frente para a Rua José Guedes de Oliveira (no meio da ladeira), nas proximidades do Mercadinho Santa Luzia, composto por aproximadamente 12 (doze) residências.